



PARECER DE REGULARIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO FMAS-CO 026/2024

PROTOCOLO FMAS-CO 7557/2024

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente ao Estimativa anual das despesas com tarifas para fornecimento de Energia Elétrica para atender as necessidades dos prédios e departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO e seus Programas Sociais para o exercício de 2025.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a esta Secretaria Adjunta de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº FMAS-CO 026/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 encaminhado pela Secretaria Adjunta de Licitação e Comissão Permanente de Licitação, referente à Estimativa anual das despesas com tarifas para fornecimento de Energia Elétrica para atender as necessidades dos prédios e departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO e seus Programas Sociais para o exercício de 2025.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei Nº 14.133/2021





3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 32 e 36 da Constituição do Estado do Tocantins, Lei Municipal 890/2004 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer de Assessoria Jurídica, a fim de dar subsídios à manifestação desta Secretaria Adjunta de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada. Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, referente à Estimativa anual das despesas com tarifas para fornecimento de Energia Elétrica para atender as necessidades dos prédios e departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO e seus Programas Sociais para o exercício de 2025. Ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Assim, como cediço, as aquisições por parte da Administração Pública perpassam por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.





5- DA ANÁLISE:

Continuando a análise, foi constatado que a situação pode ser enquadrada como inexigibilidade de licitação taxativa no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os elementos necessários ao processo de dispensa de licitação conforme disposto art 72 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, foram devidamente atendidos pela cotação realizada.

Assim, são previstas na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos as situações em que o agente público poderá deixar de promover o prélio licitatório, realizando contratação por indicação direta da pessoa do contratado, estabelecendo ainda as condições e requisitos a cada caso para fazê-lo. No primeiro dispositivo, temos os casos de inexigibilidade de licitação.

Assim sendo, considerando a realização da Solicitação de Orçamentos de Preços no Mercado para Estimativa anual das despesas com tarifas para fornecimento de Energia Elétrica para atender as necessidades dos prédios e departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO e seus Programas Sociais para o exercício de 2025 em tela, destacamos a empresa que apresentou a melhor proposta para os itens solicitados e que atendeu aos requisitos do Termo de Referência, sendo aprovadas pela Área Técnica, quais sejam:

- **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob Nº 25.086.034/0022-04, a importância de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).**

Dando continuidade a análise processual, consta o Parecer de Assessoria Jurídica, conclusivo que é juridicamente possível à realização da dispensa de licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, uma vez atendida todas as exigências legais.

Diante do exposto e dos documentos constante nos autos, este Controladoria tem a





concluir:

6- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação **ENCONTRA-SE:**

(X) Revestido de formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

~~() Revestido parcialmente das formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.~~

~~() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.~~

Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL.**

Ademais, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, declaramos que o procedimento é possível. Sendo assim, esta Controladoria Adjunta de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a Estimativa anual das despesas com tarifas para fornecimento de Energia Elétrica para atender as necessidades dos prédios e departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO e seus Programas Sociais para o exercício de 2025, através de inexigibilidade de licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- b) Recomendamos, todavia, que seja observado o art.42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização da tal despesa, e que a mesma, seja realizada somente com recurso disponível em conta.
- c) É verdadeiro e importante ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Secretaria Adjunta de Controle.





- d) Que o processo administrativo seja encaminhado para o seu regular empenho, para, posteriormente, efetivar a contratação pretendida, atentando para as formalidades necessárias, tais como, a publicação resumida do contrato (extrato), justificativa, declaração da inexigibilidade, adjudicação e homologação, extrato da inexigibilidade, e a expedição da necessária ordem de serviço e publicação no mural de licitação do TCE/TO e site da Prefeitura: colinas.to.gov.br – Portal da Transparência.
- e) Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Colinas do Tocantins, 09 de Dezembro de
2024.

À elevada apreciação Superior.

Luciene Aparecida da Silva Santos Todescato
Secretária Adjunta de Controle Interno
Portaria 151/2023